



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 44/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022332/2022-94

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho			CPF/CNPJ: 051.090.696-62		
Endereço: Comunidade de Quebra Pé, distrito de Planalto de Minas			Bairro: Zona rural		
Município: Diamantina	UF: MG		CEP: 39114-000		
Telefone: (38) 999840852		E-mail: talitaassis08@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Quebra Pé			Área Total (ha): 7,0594		
Registro nº: Posse			Município/UF: Diamantina / MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 677168.36 m E		Y: 8050241.00 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-5BA1.6A92.72FA.4584.BA4F.96A4.4AD7.BCB7					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			1,0	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,0	ha	23k	677178.89 m E	8050315.96 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	

Silvicultura		G-01-03-1	1,0
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	Não se aplica.	1,0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	40,67	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2022;

Data da vistoria: 12/07/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2022 e 04/10/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 13/09/2022 e 04/12/2022;

Data de emissão do parecer único: 16/12/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (46677543) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,0 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (46677544).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Quebra Pé** (53004844) é de posse (46677553) de **Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho, CPF nº 051.090.696-62**, tem área total de **7,0594 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1569 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado e Campo.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (53004843) do imóvel pela Engenheira Florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG0000230036D MG, ART Nº MG20221121801 (46677614), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recuperadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-5BA1.6A92.72FA.4584.BA4F.96A4.4AD7.BCB7;

- Área total: 7,2807 ha;

- Área de reserva legal: 1,4690 ha;

- Área de preservação permanente: 0,3483 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,5319 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4690 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (46677553), **Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho**, CPF nº **051.090.696-62** (46677549), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **1,0 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (53004838) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG0000230036D MG, ART Nº MG20221121801 (46677614).

4.1 PIA Simplificado:

Conforme PIA apresentado, o objetivo da intervenção requerida é a AIA para implantação de atividade de silvicultura em 1,0 ha, em área com vegetação característica do bioma cerrado, e predominância da formação de Cerrado Sentido Restrito (típico).

Para estimativa do rendimento lenhoso, foi utilizada a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal contida no Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, utilizando o volume estimado para a fitossociologia para Cerrado Sensu Stricto, que é de 30,67 m³/ha. E para estimativa de toco e raiz, considerou-se o disposto na Resolução 3.102, que determina o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa de 10 m³/ha. Totalizando o volume estimado de 40,67 m³ ha.

Ainda, conforme disposto na Resolução 3.102, por ter sido solicitado intervenção em área inferior em 10 ha, não era obrigatório apresentar estudo de fauna, por isso não foi apresentado.

O cronograma de execução da intervenção está contido na página 18 do PIA.

Sendo verídico o exposto, **aprova-se o PIA simplificado.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria, havia sido constatado a presença de indivíduos das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroantus* sp. (Ipê) na área de intervenção inicialmente requerida e na RL proposta em menor densidade.

No Projeto de Intervenção Ambiental inicialmente proposto (46677608), havia sido declarado na área de interesse, um indivíduo da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi). Com a solicitação de alteração da área requerida para intervenção com a área proposta para a Reserva Legal do imóvel, conforme Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2022 (49819083), a localização da área de intervenção requerida foi alterada e o PIA foi retificado, tendo sido declarado que não haviam na área de intervenção requerida alterada, nenhum indivíduo pertencente a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte, além de ter sido confirmado tal afirmação, via Ofício IEF nº. 001/2022 (57219676), elaborado pela consultora do processo.

Sendo assim, conforme levantamento realizado pela consultora, após a retificação da área proposta como RL e da área requerida para intervenção, não foram encontrados nenhum indivíduo de espécies ameaçadas e/ou imunes na área de intervenção solicitada.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401182926185 (46677618), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 1 ha, no valor de R\$ 596,29.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901182930806 (46677619), referente a 40,67 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 271,61.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 40,67 m³ é de **R\$ 1.164,05** (um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121300

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e pecuária;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensada;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: FB-08-6F-F2.

5.2 Vistoria realizada:

A vistoria se iniciou dia 12 de julho de 2022, as 10:20 horas na propriedade denominada Fazenda Quebra Pé, de posse da senhora Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho. A propriedade de acordo com dados disponibilizados pelo IDE-Sisema está inserida no bioma Cerrado, e em vistoria foi constatado que a fitofisionomia local é cerrado típico.

A posseira solicita Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em 1 hectare, cujo objetivo é supressão de vegetação nativa para implantação de silvicultura. A vistoria foi realizada pelos servidores do Instituto Estadual de Florestas - IEF, Marcos Felipe Ferreira da Silva, Emília dos Reis Martins e Mariana Miranda Andrade, e acompanhada pelo senhor Jaime Felício Ribeiro de Carvalho, cônjuge da requerente.

A vistoria teve início na área requerida para intervenção, coordenada X: 677123.34 / Y: 8050150.65 (Imagem 1), onde contactou-se que trata-se de um fragmento de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado típico, com indivíduos arbóreos das espécies *Xilopia* sp. (pimenta de macaco), *Copaifera* sp. (copaíba), *Astronium* sp. (capitão), *Stryphnodendron* sp. (barbatimão), *Machaerium* sp., *Hymenaea* sp. (jatobá), *Bowdichia* sp. (sucupira), *Qualea* sp. (pau terra), entre outras.

Também foram encontrados 2 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), na coordenada X: 677182.35 / Y: 8050199.54 (Imagem 2), espécie imune de corte, e também foram encontrados indivíduos da espécie *Handroanthus* sp. (ipê) espalhados por toda a área requerida, como por exemplo na coordenada X: 677147.52 / Y: 8050164.79 (Imagem 3).

A área requerida apresenta bom estado de conservação, recoberta integralmente por vegetação nativa, sem solo exposto e com serrapilheira recobrindo o solo, visivelmente com diversidade considerável de espécies e quantidade de indivíduos (Imagens 4, 5 e 6).

A vistoria prosseguiu para a área declarada/proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR como Reserva Legal - RL, nas coordenadas X: 677141.24 / Y: 8050254.75, X: 677124.09 / Y: 8050251.92 e X: 677173.99 / Y: 8050354.16 (imagens 7, 8 e 9). A vegetação dessa área é mais esparsa, apresentando menor volumetria, menor densidade de indivíduos da espécie *Handroanthus* sp. (ipê) e os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) são menores do que os indivíduos presentes na área de intervenção requerida, comparando ambas as áreas, requerida e proposta como RL. Além disso, de acordo com o cônjuge da proprietária, a área tem histórico de uso, onde anteriormente era utilizada como área de pastoreio.

Já na Área de Preservação Permanente - APP, constatou-se uso consolidado como pastagem na coordenada X: 677194.18 / Y: 8050588.33. Essa área apresenta gramíneas exóticas e solo visivelmente compactado (Imagens 10 e 11). As demais áreas de APP apresentam vegetação conservada (Imagem 12), mas não é cercada e ocasionalmente de acordo com o senhor Jaime, há equinos na área.

Sem mais ressalvas, a vistoria foi finalizada por volta de 11:00 horas com as devidas informações e considerações necessárias para continuidade do processo coletadas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema a topografia do imóvel é caracterizada como chapadas;

- Solo: LVd2 - Latossolo vermelho distrófico típico;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Jequitinhonha e faz limite com o córrego denominado Córrego Quebra-pés.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Em vistoria constatou-se que a vegetação na área apresenta fitofisionomia característica do bioma Cerrado, e ainda conforme PIA, foram identificadas espécies que compõe a fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, dentre as quais foram encontradas as seguintes espécies: *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Calliandra parvifolia* (Angiquinho), *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca), *Annona crassiflora* (Panã), *Caryocar brasiliense* (Pequi), entre outras.

- Fauna:

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional, segundo PIA, tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Aparentemente a atividade alvo não representa risco à população faunística local e regional.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o PIA simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que não foi constatado a presença de espécies ameaçadas de extinção, protegidas e/ou imunes de corte.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

A emissão de poeira;

Alteração das condições ambientais causando impactos diretos no solo, paisagem, ar, água, flora e fauna;

Modificação da paisagem mediante remoção da vegetação e do solo;

Compactação do solo no local;

Possíveis processos erosivos;

Assoreamento;

Perda da biodiversidade pela supressão da vegetação;

Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;

Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat;

Aumento na perda e compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área de interesse, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas estradas de acesso.

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente;

Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, deve-se pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local.

Programar ações de controle ambiental;

Programar ações para mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a supressão de vegetação;

Instalação de placas informativas na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,0 hectare com o intuito desenvolver silvicultura, listada na DN 217, sob o código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel possui área total de 7,2807 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de cerrado típico.

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de posse do Sra. Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho há cerca de 22 anos, conforme declaração (46677553), sendo casada com Sr. Jaime Felício Ribeiro de Carvalho, e constando a Carta de anuência, conforme determinação da legislação (53004846).

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (46677543), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (46677548;46677549), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (46677548; 46677549), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (46677550), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2022 (49819083), os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (46677545), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (46677544), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinflor sob o número do recibo 23121300, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida inicialmente, havia sido constatado a presença de espécies imunes de corte Caryocar brasiliense (pequi) e Handroantus sp. (Ipê). Todavia, com a necessidade de alteração da área requerida para intervenção com a área proposta para a Reserva Legal do imóvel, conforme Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2022 (49819083), sendo que após a retificação da área proposta como RL e da área requerida para intervenção, conforme declarado pela consultora não foram encontrados nenhum indivíduo de espécies ameaçadas e/ou imunes na área de intervenção solicitada (54117384)

Tem-se pelo Relatório Técnico (49640884), bem como, pelo CAR (53004844), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, de 0,3483 hectares. Quanto à Reserva Legal - RL, área de 1,4690 hectares, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), após solicitações e averiguações, restando aprovado conforme item 3.2 deste parecer.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares. Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 1,0 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo requerente (53004838) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (53004844), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (46677618), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 40,67 m³ de lenha de floresta nativa (46677619).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto

florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do AIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 11 de junho de 2022 (48391702), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **1,0 ha**, requerido por **Valdenir Aparecida dos Santos Carvalho**, CPF **051.090.696-62**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Quebra Pé**, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **40,67 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado no próprio imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA em questão (53004845) foi proposto com o intuito de recuperar uma Área de Preservação Permanente - APP, com 0,0866 ha, no imóvel denominado Fazenda Quebra Pé que até então era utilizada como área de pastagem e possuía uso consolidado.

Por se tratar de uma área que pode ser considerada de pequena extensão, foram propostas metodologias para indução e condução da regeneração natural, além da atração de fauna silvestre.

As primeiras atividades a serem desenvolvidas, será a aração da área, visando a descompactação do solo, o cercamento e a construção de poleiros artificiais para atração da avifauna. Posteriormente, com o decorrer do tempo, serão realizadas capinas, utilizando a metodologia de coroamento, para condução da regeneração natural.

Conforme cronograma proposto, pág. 4, todas as atividades serão realizadas num período de 8 meses, conforme demonstra imagem abaixo.

ATIVIDADES/ETAPAS	MESES							
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
Elaboração do PRADA	X							
Preparo do solo/aração	X							
Cercamento da área de execução do PRADA	X							
Instalação de poleiros artificiais (atração a fauna)	X							
Controle gramíneas invasoras	X	X	X	X	X	X	X	X
Condução da Regeneração Natural	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X

O tempo de monitoramento proposto para acompanhamento do PRADA é de 3 anos.

Diante do exposto, considerando que a área possui pequena extensão e está adjacente a um pequeno fragmento de APP que possui vegetação nativa conservada, **aprova-se o PRADA.**

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	-
2	Executar PRADA proposto conforme aprovado no item 9.	Imediatamente.
3	Apresentar relatório de cumprimento da condicionante 2.	Semestralmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana
MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana, Chefe da Unidade**, em 20/12/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**,



Gerente, em 20/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57669872** e o código CRC **AC4BA963**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022332/2022-94

SEI nº 57669872